



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para realização de curso para capacitação de membros para compor os Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), a fim de que realizem a prova de Certificação pertinente ao desempenho das funções junto ao Órgão.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para a realização do seguinte curso:

- **CURSO PREPARATÓRIO PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO RPPS (GESTORES E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS)**

1.2 A contratação tem por objetivo a suprir a necessidade de capacitação de membros para compor os Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), para que todos realizem a prova de Certificação pertinentes ao desempenho das funções junto ao Órgão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2837 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de contratação de treinamento têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Das obrigações:

3.3.1 A contratada obriga-se a:

I- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade de execução dos serviços, e os termos da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

II- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III- Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada, e/ou online (EAD), conforme constam na descrição dos serviços deste ETP.

IV- Conceder garantia dos serviços de no mínimo 12(doze) meses;

V- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.

XII- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.3.2. O Município obriga-se a:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Autorizar a execução dos serviços;

V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

3.4. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74º, Inciso III, letra f) da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Sanções Administrativas:

3.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

3.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo técnico preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

3.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente Estudo técnico preliminar o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6. Habilitação Jurídica

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

3.9. Qualificação Técnica

3.9.1 Comprovação de Notória especialização

Observação: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 682,50.**

4.2. O valor do curso, foi obtido por meio dos valores divulgados no site da empresa **GESTOR UM** e pagos por outros municípios com Contrato de Consultoria, vigente e mensal, orçamento efetuado com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Segue anexo ao processo cópia das notas fiscais de cursos já realizados por outros municípios.

4.3. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da Empresa **GESTOR UM** para realização de capacitação de funcionários públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

4.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizados por esta Administração do Município. Neste sentido, segue descritivo:

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário entes públicos com contrato	Valor Total R\$
2	CURSO PREPARATÓRIO PARA PROVA DE CERTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DO RPPS (GESTORES E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS)	1	R\$ 682,50	R\$ 682,50

Valor total: R\$ 682,50.

O curso será iniciado logo após a efetivação da contratação, tendo em vista que as aulas são gravadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta é a capacitação de membros para compor os Conselhos e Comitê de Investimentos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), para fins que todos realizem a prova de Certificação pertinentes ao desempenho das funções junto ao Órgão.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de contratação, a escolha destes cursos objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

profissionais – público alvo dos treinamentos.

8.2. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nas temáticas e demandas solicitadas, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas, relativas ao RPPS.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria da Fazenda, conforme nomeação através de Portaria.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação de equipe de apoio,
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato no diário oficial do Município (mural do centro administrativo);
- f)** realização de empenho; e
- g)** assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não haverá impacto ambiental.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122 (54) 996350289

declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 18 de agosto de 2025.

Cassiano Willian Demaman
Sec. Mun. Da Fazenda

